

TRISUL S.A.
CNPJ/MF nº. 08.811.643/0001-27
NIRE 35.300.341.627 | CVM CODE No. 02113-0
COMPANHIA ABERTA

AVISO AOS ACIONISTAS

A TRISUL S.A. ("Companhia"), vem comunicar aos acionistas e ao mercado em geral que o Conselho de Administração, em reunião realizada em 19 de dezembro de 2025, fixou o pagamento de dividendos de acordo com as condições abaixo:

- (i) Farão jus aos dividendos ora declarados, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a R\$ 0,4282343726 por ação ordinária, desconsideradas as ações em tesouraria, aqueles que forem acionistas da Companhia no dia 26 de dezembro de 2025 (data-base), respeitadas as negociações realizadas até esta data (inclusive). Dessa forma, a partir de 29 de dezembro de 2025, inclusive, as ações da Companhia serão negociadas "*ex-dividendos*". Os dividendos ora declarados serão pagos em moeda corrente nacional, em 3 (três) parcelas mensais consecutivas, sendo a primeira até 30 de abril de 2026, a segunda até 31 de maio de 2026 e a terceira até 30 de junho de 2026, sem atualização monetária ou incidência de juros entre esta data e a data de efetivo pagamento dos dividendos declarados.
- (ii) Na data do pagamento dos dividendos, a Companhia creditará o valor devido a cada acionista segundo o número de ações ordinárias de sua titularidade na respectiva data-base aplicável, qual seja, 26 de dezembro de 2025 (respeitadas as negociações realizadas até essa data, inclusive) e de acordo com o domicílio bancário fornecido ao Itaú Corretora de Valores S.A. ("Escriturador"), instituição então responsável pela escrituração das ações da Companhia.
- (iii) Para os acionistas cujo cadastro não contenha a inscrição do número do CPF/CNPJ ou a indicação de "Banco/Agência/Conta Corrente", os dividendos somente serão creditados depois da atualização cadastral e nos prazos determinados pelo Escriturador.
- (iv) Os acionistas cujas ações estão depositadas em instituições prestadoras dos serviços de custódia de valores mobiliários terão seus dividendos creditados conforme procedimentos adotados pelas instituições depositárias.
- (v) Os dividendos ora declarados serão imputados ao dividendo obrigatório do exercício, nos termos do artigo 38, § 2º, do Estatuto Social e do artigo 204, § 2º, da Lei 6.404/76.

São Paulo, 19 de dezembro de 2025

FERNANDO SALOMÃO
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores